

ESTATUTO DA ASSOCIAÇÃO NACIONAL DOS PROCURADORES DOS ESTADOS E DO DISTRITO FEDERAL - ANAPE

CAPÍTULO I

DA DENOMINAÇÃO, SEDE E FINALIDADE

Art. 1º A Associação Nacional dos Procuradores dos Estados e do Distrito Federal - ANAPE, Entidade de Classe de âmbito nacional, sem fins lucrativos, tem por finalidade principal representar e defender, de forma exclusiva, em nível nacional, os interesses relacionados com o exercício funcional dos seus associados, ativos e inativos, bem como agir no sentido de consolidar a Advocacia de Estado como instituição essencial à Justiça, ao regime de legalidade da Administração Pública e ao Estado Democrático de Direito.

Art. 2º A ANAPE tem sua sede e foro em Brasília, Distrito Federal.

Art. 3º A ANAPE tem os seguintes objetivos:

- I - propugnar pela melhoria dos padrões de desempenho profissional e pela elevação funcional de seus membros;
- II - congregar os Procuradores dos Estados e do Distrito Federal, promovendo sua união, o conhecimento mútuo e a formação do espírito de Classe e consciência nacional;
- III - articular com instituições nacionais e estrangeiras, por filiação, intercâmbio ou convênio, a solução de problemas comuns específicos;
- IV - incentivar e promover, diretamente ou em conjunto com outra entidade pública ou privada, o aperfeiçoamento cultural, intelectual e técnico-científico dos seus associados, mediante a realização de congressos, simpósios, conferências, cursos, estudos e pesquisas sobre assuntos jurídicos e sociais – com vista ao intercâmbio de opiniões técnico-profissionais – e, em especial, o Congresso Nacional de Procuradores dos Estados e do Distrito Federal;

- V - editar ou promover a edição de trabalhos jurídicos de relevante valor científico ou de interesse geral, podendo manter publicação periódica como órgão oficial, destinada à divulgação dos trabalhos e de suas decisões;
- VI - prestar assistência permanente aos associados, propondo ou adotando medidas de seu interesse, funcionando exclusivamente como central representativa da Classe dos Procuradores dos Estados e do Distrito Federal;
- VII - propor medidas tendentes ao aperfeiçoamento, atualização e eficiência das instituições jurídicas nacionais, em especial dos serviços prestados pelas Procuradorias dos Estados e do Distrito Federal;
- VIII - promover, em âmbito nacional, com exclusividade, a representação, a defesa judicial e extrajudicial dos interesses e das prerrogativas institucionais e funcionais, zelando pela dignidade, valorização e independência dos Procuradores dos Estados e do Distrito Federal, bem como da Advocacia Pública;
- IX - promover ações diretas de inconstitucionalidade contra qualquer lei ou ato normativo, mandado de segurança coletivo, mandado de injunção e demais ações cuja legitimação lhe seja outorgada por lei, com vista à salvaguarda das prerrogativas dos Procuradores dos Estados e do Distrito Federal;
- X - defender a Constituição, a ordem jurídica do Estado Democrático de Direito, os direitos humanos, a justiça social, e pugnar pela boa aplicação das leis, pela rápida administração da Justiça e pelo aperfeiçoamento da cultura e das instituições jurídicas;
- XI - representar, com exclusividade, os Procuradores dos Estados e do Distrito Federal nos órgãos e eventos internacionais da Advocacia Pública;
- XII - promover negociações coletivas e movimentos reivindicatórios direcionados a assegurar a dignidade da Classe, em todos os aspectos, sobretudo no que diz respeito à defesa permanente e resoluta dos princípios da unidade dos serviços jurídicos estaduais, da inviolabilidade, da independência técnica, da relevante função social e essencial à Justiça e da remuneração adequada à complexidade e responsabilidade das funções constitucionais dos Procuradores dos Estados e do Distrito Federal, bem como da autonomia e eficiência das respectivas Procuradorias-Gerais;
- XIII - divulgar as funções dos Procuradores dos Estados e do Distrito Federal junto à sociedade, pelos veículos de comunicação, culturais, acadêmicos e políticos;
- XIV - colaborar com as Instituições Públicas no estudo e solução dos problemas relacionados à carreira de Procurador dos Estados e do Distrito Federal;

XV - celebrar convênios ou ajustes com órgãos da Administração Pública e instituições particulares, objetivando a obtenção de recursos destinados à realização de eventos e à produção científica e cultural de interesse da carreira.

§ 1º - O Congresso Nacional dos Procuradores dos Estados e do Distrito Federal será realizado em parceria com a associação estadual da respectiva sede, que atuará em conjunto com a ANAPE na obtenção de patrocínios e na organização do evento, nos termos de Regulamento próprio.

§ 2º - Compete à ANAPE, por solicitação da Entidade representativa estadual ou mediante aprovação do Conselho Deliberativo, promover, no âmbito estadual, a intervenção para a negociação coletiva e a defesa judicial e extrajudicial dos interesses, direitos e prerrogativas dos seus associados e dos princípios institucionais das Procuradorias-Gerais dos Estados e do Distrito Federal, sempre que presentes questões de interesse nacional.

Art. 4º - É expressamente vedado à ANAPE envolver-se, por si ou por seus órgãos, em manifestações político-partidárias ou em atividades estranhas ao seu fim social.

Parágrafo único. O uso da sigla ANAPE e dos demais sinais distintivos é privativa da Associação Nacional dos Procuradores dos Estados e do Distrito Federal e dos seus associados.

CAPÍTULO II

DA RECEITA E DO PATRIMÔNIO

Art. 5º A receita e o patrimônio da ANAPE serão formados por: I - contribuições dos associados;

II - contribuições das Entidades Instituidoras previstas no artigo 59;

III - contribuições, doações ou legados de associados e terceiros; IV - auxílios e subvenções oficialmente consignados à Entidade;

V - participação no resultado financeiro obtido no Congresso Nacional de Procuradores dos Estados e do Distrito Federal, conforme disposto no Regulamento previsto no § 1º do artigo 3º;

VI - bens imóveis e móveis;

VII - receitas decorrentes de seus bens e serviços;

VIII - rendas, juros, investimentos e participação de capital; IX - receitas extraordinárias.

Parágrafo único. Os bens imóveis somente poderão ser alienados com autorização de 2/3 (dois terços) dos membros do Conselho Deliberativo.

CAPÍTULO III

DOS ASSOCIADOS, SEUS DIREITOS, DEVERES E PENALIDADES

SEÇÃO I

DOS ASSOCIADOS



Art. 6º A ANAPE tem como associados os Procuradores dos Estados e do Distrito Federal, ativos e inativos.

§ 1º - A filiação é facultativa e condicionada à vinculação do associado à respectiva Entidade Instituidora, formalizada mediante pedido de admissão.

§ 2º - A demissão dar-se-á mediante requerimento formulado pelo Associado e dirigido à ANAPE.

§ 3º - A exclusão de Associado dar-se-á nas formas e hipóteses previstas neste Estatuto.

§ 4º - O Conselho Deliberativo pode propor à Assembleia Geral a concessão de título de benemérito, aos associados; ou de honorário, às pessoas deles merecedoras pelos relevantes serviços prestados à carreira.

Art. 7º São direitos dos associados:

I - participar das atividades promovidas pela ANAPE;

II - votar e ser votado para os cargos eletivos da ANAPE, observado o disposto no artigo 44,

§1º;

III - apresentar propostas e sugestões de interesse da Classe aos órgãos da ANAPE; IV - votar na Assembleia Geral da ANAPE;

V - ser desagravado mediante publicação de nota nos veículos de comunicação da ANAPE ou em jornal de grande circulação, ou em ambos, quando, no exercício das suas funções ou em razão delas, for injustamente ofendido;

VI - peticionar, por escrito, aos órgãos da ANAPE;

VII - utilizar os serviços, a rede de convênios e os produtos oferecidos pela ANAPE.

Parágrafo único. É condição para o exercício de qualquer dos direitos acima previstos estar quite com as suas obrigações financeiras perante a ANAPE.

Art. 8º São deveres dos associados:

- I - cumprir as disposições deste Estatuto e acatar as deliberações tomadas pela Assembleia Geral, pelo Conselho Deliberativo e pela Diretoria;
- II - cooperar para o desenvolvimento e prestígio da ANAPE; III - manter em dia as contribuições devidas à ANAPE;
- IV - desempenhar as atribuições que lhes forem cometidas, prestando contas de seus atos.

Art. 9º O associado desfilado do quadro da respectiva Associação Estadual ou Distrital Instituidora estará automaticamente excluído da ANAPE.

Parágrafo único. Incumbe à Entidade estadual ou distrital instituidora comunicar à ANAPE qualquer desfiliação dos seus quadros.

SEÇÃO II

DAS INFRAÇÕES E DAS PENALIDADES

Art. 10. O associado que infringir disposições estatutárias ou dos órgãos da Associação estará sujeito às penas de advertência, suspensão por 30 (trinta) dias ou exclusão do quadro social, de acordo com a gravidade da infração.

Art. 11. Será advertido o associado que praticar conduta incompatível com as finalidades da ANAPE.

Art. 12. Será suspenso o associado que tiver reincidido na infração capitulada no artigo anterior.

Art. 13. Será excluído o associado que:

- I - deixar de pagar a mensalidade social por mais de doze meses e, notificado, deixar de regularizar o débito no prazo de trinta dias, devendo a ANAPE notificar também a respectiva Associação local.
- II - for condenado por crime doloso, com sentença transitada em julgado e que importe na indignidade para o exercício da Advocacia Pública; e

III - tiver sofrido a pena de suspensão, nos termos do artigo 12, e, após cumprir a sanção, reincidir na falta.

Parágrafo único. O pedido de readmissão do associado excluído na forma do inciso I será deferido mediante pagamento de todas as mensalidades sociais atrasadas até a exclusão e não prescritas, acrescidas de juros legais e correção monetária, salvo o disposto no artigo 19, VII.

Art. 14. O Conselho Deliberativo é o órgão competente para aplicar as penalidades previstas nos artigos anteriores, ressalvado o artigo 13, I.

§ 1º - O procedimento disciplinar será iniciado por ato do Presidente, sendo o associado notificado para apresentar defesa no prazo de 15 (quinze) dias.

§ 2º - Apresentada a defesa, o Presidente do Conselho designará Relator, que determinará a realização das provas que entender necessárias, utilizando subsidiariamente as disposições do Código de Processo Civil relativas às provas.

§ 3º - Encerrada a instrução processual, o Relator apresentará relatório conclusivo ao Conselho Deliberativo, que decidirá, de forma fundamentada, pela aplicação ou não das penalidades previstas nos artigos 11, 12 e 13.

§ 4º - Da penalidade imposta, deverá ser dado conhecimento, por escrito, ao associado.

§ 5º - Da pena de exclusão, o associado poderá, dentro de 10 (dez) dias contados da comunicação, apresentar pedido de reconsideração da punição ao próprio Conselho Deliberativo.

§ 6º - É permitido ao associado que tenha sofrido qualquer sanção disciplinar requerer, um ano após o seu cumprimento, a reabilitação, com base em provas efetivas de bom comportamento.

§ 7º - Quando a sanção disciplinar também constituir crime, o pedido de reabilitação dependerá também da correspondente reabilitação criminal.

CAPÍTULO IV

DOS ÓRGÃOS DA ANAPE

Art. 15. São órgãos da ANAPE:

I – a Assembleia Geral; II –

II - o Conselho Deliberativo;

III – a Diretoria;

IV – a Diretoria Executiva;

V – o Conselho Fiscal;

VI – o Conselho Consultivo; e

VII – A Escola Nacional de Advocacia Pública - ESNAP.

Parágrafo único. O exercício dos cargos eletivos da ANAPE não será remunerado.

SEÇÃO I - DA ASSEMBLEIA GERAL

Art. 16. A Assembleia Geral, dirigida pelo Presidente da ANAPE, compõe-se de todos os associados, reunindo-se:

I - ordinariamente, em 1ª convocação, se presentes 50% dos associados, e, em 2ª convocação, 30 (trinta) minutos depois, com qualquer quórum, por ocasião do Congresso Nacional dos Procuradores de Estado, para deliberar sobre:

a) aprovação do relatório e contas da Diretoria Executiva, objeto de parecer prévio do Conselho Fiscal, na forma do artigo 37, II, deste Estatuto;

b) escolha do local em que será realizado o Congresso Nacional dos Procuradores de Estado.

II - extraordinariamente, em 1ª convocação, se presentes 20% dos associados, e, em 2ª convocação, 30 minutos depois, com qualquer quórum, para deliberar sobre toda matéria de interesse da Entidade.

§ 1º - A Assembleia Geral Extraordinária será convocada por decisão do Conselho Deliberativo, ou a requerimento subscrito por pelo menos 1/5 (um quinto) dos associados, distribuídos, no mínimo, em 10 (dez) Estados.

§ 2º - A Assembleia Geral Extraordinária será convocada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, mediante publicação de edital no Diário Oficial da União e no sítio da ANAPE, além do envio de mensagem aos endereços eletrônicos dos associados cadastrados na base de dados da Entidade.

§ 3º - As decisões da Assembleia Geral serão tomadas pelo voto federativo, atribuindo-se a cada unidade federativa um voto, apurado pela maioria dos associados presentes de cada unidade.

§ 4º - No caso de empate, o Presidente da Assembleia Geral terá voto de qualidade, registrando-se todas as ocorrências e deliberações.

§ 5º - A deliberação sobre reforma estatutária e destituição de membros da Diretoria somente ocorrerá em Assembleia Geral Extraordinária convocada com pauta específica.

SEÇÃO II - DO CONSELHO DELIBERATIVO

Art. 17. O Conselho Deliberativo terá um Presidente e um Vice-Presidente eleitos juntamente com a Diretoria.

§ 1º O Conselho Deliberativo terá atribuições, organização e funcionamento estabelecidos em seu Regimento Interno.

§ 2º O Conselho Deliberativo reunir-se-á sempre que convocado por seu Presidente ou por 1/5 (um quinto) de seus membros com direito a voto ou pelo Presidente da ANAPE, deliberando, por maioria simples, os assuntos em pauta e aqueles incluídos em assuntos gerais com caráter de urgência.

§ 3º O Presidente votará somente em caso de empate.

Art. 18. O Conselho Deliberativo é composto pelo Presidente da ANAPE e pelos membros mencionados no parágrafo único do artigo 59 deste Estatuto.

§ 1º - Integram ainda o Conselho Deliberativo os ex-presidentes da ANAPE e os ex-presidentes imediatos das Entidades relacionadas no artigo 59, sendo-lhes vedado, no entanto, o direito de voto.

§ 2º - No caso de divergência entre o voto do Presidente da Entidade Instituidora e do respectivo Delegado, o voto federativo será computado de acordo com o proferido pelo Presidente da Entidade, registrando-se o voto do Delegado em ata.

Art. 19. Compete ao Conselho Deliberativo:

I – decidir sobre qualquer matéria de interesse da ANAPE, respeitadas as decisões da Assembleia Geral;

II - deliberar, por maioria absoluta de seus membros, sobre as modificações estatutárias a serem submetidas à Assembleia Geral;

III - fixar a contribuição dos associados e das Entidades Instituidoras;

IV - dispor sobre a identificação dos associados da ANAPE e os respectivos símbolos privativos;

V - deliberar sobre aquisição ou alienação de bens imóveis, esta na forma do artigo 5º, parágrafo único;

VI - aprovar seu Regimento Interno; e

VII - estabelecer critérios para anistia.

SEÇÃO III - DA DIRETORIA

Art. 20. A Diretoria compõe-se de:

- I - um Presidente;
- II - um 1º Vice-Presidente e um 2º Vice-Presidente;
- III - um Secretário-Geral e um Adjunto;
- IV - um Diretor Administrativo e Financeiro e um Adjunto;
- V - um Diretor Jurídico e de Prerrogativas;
- VI - um Diretor de Comunicação e Relações Institucionais;
- VII - um Diretor de Assuntos Legislativos;
- VIII - um Diretor de Inativos;
- IX - um Diretor de Filiação e Convênios;
- X - um Diretor Social;
- XI - um Diretor do Centro de Estudos;
- XII - cinco Vice-Presidentes Regionais, cada um, respectivamente, para as regiões Centro-Oeste, Nordeste, Norte, Sudeste e Sul;
- XIII - um Diretor de Previdência;
- XIV - um Diretor-Presidente da Escola Nacional de Advocacia Pública - ESNAP; e
- XV - um Diretor de Tecnologia;

Parágrafo único. Compõem a Diretoria Executiva o Presidente, o 1º e o 2º Vice-Presidentes, o Secretário-Geral, o Diretor Administrativo e Financeiro e dois Diretores indicados por ato do Presidente.

Art. 21. À Diretoria Executiva compete:

- I - administrar a ANAPE, defendendo-lhe os interesses e zelando pelo seu nome;
- II - cumprir e fazer cumprir o Estatuto;
- III - apresentar, anualmente à Assembleia Geral da ANAPE, relatório acompanhado de contas, observado o disposto no artigo 37, II;
- IV - executar as decisões do Conselho Deliberativo;
- V - sugerir as modificações estatutárias que se fizerem necessárias; VI - designar a Comissão Eleitoral; e
- VII - aplicar a pena de exclusão na hipótese do artigo 13, I.

Parágrafo único. A Diretoria Executiva deliberará as matérias em pauta por maioria simples de seus membros, que serão convocados pelo Presidente, prevalecendo, em caso de empate, o voto do Presidente.

Art. 22. São atribuições do Presidente:

- I - exercer a superior administração da ANAPE;
- II - representar a ANAPE, ativa e passivamente, em Juízo ou fora dele, e para os fins do inciso XXI do artigo 5º da Constituição da República Federativa do Brasil;
- III - admitir e demitir os empregados da ANAPE, bem como estabelecer e reajustar salários, com a anuência do Diretor Administrativo e Financeiro;
- IV - assinar cheques e assumir obrigações com repercussão financeira, juntamente com o Diretor Administrativo e Financeiro;
- V - executar as deliberações da Assembleia Geral, do Conselho Deliberativo e da Diretoria Executiva;
- VI - designar delegados para representar a ANAPE no País ou no Exterior;
- VII - designar associado ou associados em Comissão para elaboração de estudos e pareceres de interesse da Classe;
- VIII - convocar extraordinariamente a Assembleia Geral, o Conselho Deliberativo e a Diretoria Executiva; e
- IX - instituir comissões especiais e grupos de trabalho, permanentes ou transitórios;

Art. 23. Compete aos Vice-Presidentes prestar auxílio e colaboração ao Presidente no exercício das suas atribuições.

§ 1º - Aos 1º e 2º Vice-Presidentes compete, respectivamente, substituir o Presidente nos casos de impedimento ou licença e sucedê-lo no caso de vacância.

Art. 24. Compete ao Secretário-Geral:

- I - secretariar as reuniões da Diretoria Executiva, do Conselho Deliberativo e da Assembleia-Geral, redigindo e disponibilizando as respectivas atas, assinando-as e colhendo, em lista própria, as assinaturas pendentes;
- II - tomar as providências necessárias à efetivação das convocações da Diretoria Executiva, do Conselho Deliberativo e da Assembleia Geral, determinadas pelo Presidente;
- III - encaminhar aos interessados cópias de expedientes de que devam ter conhecimento antes das reuniões;

IV - manter atualizado o cadastro dos integrantes do quadro institucional da ANAPE, com as informações constantes neste Estatuto;

V - exercer outras atividades compatíveis com seu cargo, por designação do Presidente.

Parágrafo único. Ao Secretário-Geral Adjunto compete exercer as funções de Secretário-Geral nos casos de vacância e substituição, e as atribuições que lhe forem delegadas, auxiliando o titular sempre que solicitado.

Art. 25. Compete ao Diretor Administrativo e Financeiro:

I - exercer as atribuições inerentes às atividades administrativas da ANAPE;

II - zelar pela guarda dos valores e assinar os cheques e ordens de pagamento, juntamente com o Presidente;

III - escriturar os livros da Tesouraria;

IV - apresentar à Diretoria Executiva a proposta de previsão orçamentária anual, a ser submetida ao Conselho Deliberativo até o dia 30 (trinta) de novembro de cada ano;

V - controlar a arrecadação das contribuições dos associados e dos demais recursos da ANAPE, tomando todas as providências necessárias para cumprir seu mister;

VI - apresentar balancete anual à Diretoria Executiva, para posterior encaminhamento ao Conselho Fiscal e à Assembleia Geral;

VII - apresentar à Diretoria Executiva e aos associados os balancetes mensais e o balanço anual da entidade;

VIII - firmar contratos ou assinar, juntamente com o Presidente, quaisquer documentos que envolvam responsabilidade financeira;

IX - zelar pelo patrimônio da ANAPE e inventariá-lo;

X - manifestar-se sobre o processo seletivo de admissão de empregados, a contratação de serviços da sua competência e o quadro de cargos e salários aprovados pela Diretoria Executiva; e

XI - coordenar os serviços administrativos e exercer outras atribuições que lhe forem designadas.

Parágrafo único. Compete ao Diretor Administrativo e Financeiro Adjunto exercer as funções de Diretor Administrativo e Financeiro nos casos de vacância e substituição e as atribuições que lhe forem delegadas, auxiliando o titular sempre que solicitado.

Art. 26. Compete ao Diretor Jurídico e de Prerrogativas:

I - acompanhar e supervisionar as ações, a interposição de recursos e outros procedimentos para a defesa judicial e extrajudicial dos interesses da ANAPE, supervisionando também a atuação

de escritório ou de profissionais jurídicos contratados, para fins de avaliação dos resultados obtidos;

II - zelar pela preservação das prerrogativas da carreira de Procurador dos Estados e do Distrito Federal e elaborar nota de desagravo ou repúdio, a ser subscrita pelo Presidente, quando na defesa dos interesses da Classe;

III - manter cadastro das causas ajuizadas e reunir as informações sobre o andamento das ações em curso, disponibilizando relatórios em área própria para os associados;

IV - exercer outras atribuições designadas pelo Presidente.

Art. 27. Compete ao Diretor de Comunicação e Relações Institucionais: I - coordenar as atividades de divulgação e comunicação da ANAPE;

II - supervisionar os serviços eventualmente contratados de profissionais da área de comunicação, visando a avaliar os resultados obtidos;

III - planejar ações integradas de comunicação da Entidade, de forma a aproximá-la dos associados e apontar a relevância da carreira para a sociedade;

IV - exercer outras atribuições designadas pelo Presidente.

Art. 28. Compete ao Diretor de Assuntos Legislativos:

I - coordenar, no âmbito do Congresso Nacional, ações e projetos legislativos de interesse da carreira de Procurador do Estado;

II - apresentar relatórios periódicos acerca das matérias de interesse da Classe;

III - manifestar-se, no âmbito do Conselho Deliberativo, sobre projetos legislativos de interesse da carreira;

IV - elaborar pareceres e estudos de interesses da ANAPE na sua área de atribuição;

V - supervisionar os serviços eventualmente contratados no âmbito de assessoria parlamentar, avaliando os resultados obtidos;

VI - indicar ao Presidente a designação, dentre os associados, de assessores legislativos especiais, a quem deverá coordenar;

VII - exercer outras atribuições designadas pelo Presidente.

Art. 29. Compete ao Diretor de Inativos:

I - encaminhar as discussões e cuidar especificamente dos interesses dos Procuradores aposentados, estreitando o relacionamento com as Entidades Instituidoras;

II - coordenar plano de trabalho que alcance os direitos e interesses dos Procuradores aposentados, recomendando ações específicas para a Diretoria Executiva;

III - auxiliar a Diretoria Executiva em outros assuntos, quando convocado.

Art. 30. Compete ao Diretor de Filiação e Convênios:

I - estudar, propor e implementar medidas que estimulem a manutenção do quadro de associados da Entidade;

II - estudar, propor e organizar atividades que visem a ampliar o quadro de associados da Entidade;

III - organizar, manter e ampliar a carteira de convênios com o objetivo de oferecer benefícios diretos aos associados da Entidade.

IV - exercer outras atribuições designadas pelo Presidente.

Art. 31. Compete ao Diretor Social:

I - organizar as atividades sociais ordinárias coletivas da ANAPE e propor e organizar suas atividades sociais extraordinárias, em conjunto com a Presidência da Entidade, especialmente as reuniões do Conselho Deliberativo, as Assembleias Gerais e os eventos alusivos a datas comemorativas dos Procuradores, com ênfase no Dia Nacional da Advocacia Pública;

II - organizar atividades sociais e culturais de interesse da Classe, especialmente as do Congresso Nacional de Procuradores de Estado e do Distrito Federal, com auxílio das Associações dos Estados e do Distrito Federal;

III - organizar atividades sociais que promovam e divulguem – tanto as atividades da ANAPE quanto as da carreira de Procurador do Estado – perante as autoridades públicas e privadas e a sociedade em seu todo;

IV - promover atividades que estimulem o conagraçamento e o espírito de mútua colaboração e união entre os membros da carreira e as Associações dos Estados e do Distrito Federal, especialmente mediante a prestação de auxílio na organização dos Encontros Regionais de Procuradores do Estado.

V - exercer outras atribuições designadas pelo Presidente.

Art. 32. Compete ao Diretor de Centro de Estudos:

I - organizar cientificamente cursos e conferências de interesse da Classe, especialmente os Encontros Regionais de Procuradores do Estado e do Distrito Federal e o Congresso Nacional de Procuradores de Estado, com auxílio das Associações dos Estados e do Distrito Federal;

II - divulgar a produção científica dos integrantes da carreira;

III - manter, em arquivo na Entidade, as teses apresentadas no Congresso Nacional de

Procuradores de Estado, com o respectivo relatório final acerca de sua aprovação ou rejeição.

IV - exercer outras atribuições designadas pelo Presidente.

Art. 32-A. Compete ao Diretor de Previdência:

I - estudar, propor e implementar medidas que estimulem o debate de questões previdenciárias de interesse dos associados da Entidade;

II - planejar ações integradas tratando da questão previdenciária, objetivando a preservação dos direitos dos associados e sua vinculação ao regime previdenciário próprio;

III - realizar a avaliação jurídica das propostas legislativas em tramitação relativamente ao tema;

IV - exercer outras atribuições designadas pelo Presidente.

Artigo 32-B. A Escola Nacional de Advocacia Pública - ESNAP é órgão da ANAPE, dotado de autonomia científica, administrativa e financeira, regido na forma do seu regimento aprovado pelo Conselho Deliberativo.

Artigo 32-C. Compete ao Diretor de Tecnologia

I - coordenar, promover e estimular discussões, visando à implementação, disseminação, facilitação e uso de soluções e ferramentas de tecnologia que auxiliem no desempenho do cargo de Procurador do Estado e observem as atribuições privativas da carreira.

II - fomentar e auxiliar na elaboração de projetos de cooperação e parcerias entre órgãos da advocacia pública em assuntos relacionados à compartilhamento de dados, informações, inovação e soluções tecnológicas desenvolvidas pelo setor público;

III - auxiliar a diretoria executiva e demais diretorias, na supervisão, desenvolvimento, contratação e manutenção de equipamentos, ferramentas e soluções de tecnologia, no âmbito administrativo da ANAPE.

IV - exercer outras atribuições designadas pela Presidência.

Art. 33. Compete aos Vice-Presidentes Regionais, nas unidades federadas das respectivas regiões:

I - representar a ANAPE, quando designados pelo Presidente;

II - comunicar-se com a Diretoria, promovendo eventos culturais e de interesse dos associados;

III - oferecer sugestões e colaborar na realização dos eventos da Entidade, quando realizados na sua respectiva base territorial;

IV - cumprir e fazer cumprir atos normativos emitidos pelos demais órgãos diretivos e deliberativos;

V - mediante autorização da Diretoria Executiva, celebra convênios de interesse regional ou local, estabelecer contatos com Entidades e órgãos visando a atender interesses dos associados.

VI - auxiliar nas consultas que, a critério da Diretoria Executiva ou do Presidente, forem dirigidas aos associados;

VII - apresentar relatórios semestrais, com as demandas de suas respectivas regiões;

VIII - exercer outras atribuições designadas pelo Presidente.



SEÇÃO IV - DO CONSELHO CONSULTIVO

Art. 34. O Conselho Consultivo é constituído dos seguintes cargos: I - um Presidente;

II - um Vice-Presidente; e

III - três membros.

Art. 35. Compete ao Conselho Consultivo oferecer à Diretoria Executiva e ao Conselho Deliberativo subsídios sobre matérias relevantes de interesse da Classe, emitindo pareceres técnicos que orientem suas deliberações, quando formalmente provocado.

Parágrafo único. O Conselho Consultivo se reunirá sempre que convocado pelo Presidente da ANAPE e será representado pelo seu Presidente, quando convocado a prestar esclarecimentos perante o Conselho Deliberativo.

SEÇÃO V - DO CONSELHO FISCAL

Art. 36. O Conselho Fiscal é constituído de seis membros eleitos, três deles titulares, cada um com seu respectivo suplente, na forma deste Estatuto.

Parágrafo único. O Presidente do Conselho será eleito dentre os membros titulares.

Art. 37. Compete ao Conselho Fiscal:

I - emitir parecer sobre os balancetes contábeis da entidade;

II - emitir, até o dia 31 de março do exercício subsequente, parecer sobre o relatório anual da Diretoria Executiva, acerca do balanço e da prestação de contas do exercício anterior, a ser submetido à apreciação do Conselho Deliberativo e da Assembleia Geral, esta em reunião ordinária;

III - emitir parecer sobre a previsão orçamentária para o exercício seguinte.

- IV - fiscalizar o patrimônio da ANAPE e instaurar os processos adequados à apuração de irregularidades patrimoniais e fiscais, emitindo parecer conclusivo;
- V - desempenhar outras atribuições compatíveis com o exercício das suas funções.

Parágrafo único. Os pareceres de que tratam os incisos I e II deverão ser disponibilizados em até vinte dias antes da data designada para a Assembleia Geral.

CAPÍTULO V - DO PROCESSO ELEITORAL

SEÇÃO I - DAS ELEIÇÕES

Art. 38. As eleições do Presidente e do Vice-Presidente do Conselho Deliberativo, da Diretoria, do Conselho Fiscal e do Conselho Consultivo serão realizadas pelo voto direto e secreto dos associados, dado com vinculação à chapa regularmente inscrita, para mandato de 3 (três) anos, permitida uma reeleição consecutiva para o mesmo cargo.

Art. 39. As eleições serão realizadas a cada três anos, na segunda quinzena de maio, em data fixada pela Comissão Eleitoral.

Art. 40. Poderá ser utilizado meio eletrônico, pela via da página oficial da Associação na internet ou outro sistema compatível, para a coleta de votos, mediante sistema idôneo e eficaz desenvolvido para esta finalidade.

Parágrafo único. O voto pela internet ou outro meio eletrônico será disciplinado pela Comissão Eleitoral.

Art. 41. Na impossibilidade da votação eletrônica, a Comissão Eleitoral adotará providências, em conjunto com as Entidades Instituidoras, para que o processo de votação alcance os associados.

Parágrafo único. As cédulas serão confeccionadas pela Comissão Eleitoral e conterão a assinatura de pelo menos 2 (dois) dos seus membros e a do Delegado Estadual designada pela Comissão Eleitoral.

Art. 42. A posse dos eleitos dar-se-à na primeira semana de junho, na sede da ANAPE, em data designada pela Comissão Eleitoral.

Art. 43. A Diretoria Executiva designará a Comissão Eleitoral no dia 15 de fevereiro, ou no dia útil que lhe suceda, composta de 1 (um) Presidente e 5 (cinco) membros, para dirigir o processo eleitoral, escolhidos dentre o quadro de associados regularmente filiados até 31 de dezembro do ano anterior, na forma do Capítulo III, Seção I, deste Estatuto, observando-se o percentual mínimo de 50% (cinquenta por cento) de associadas do gênero feminino, dentre os integrantes escolhidos

§1º - Não poderão integrar a Comissão os membros da Diretoria ou dos Conselhos.

§2º - O Presidente da Comissão Eleitoral indicará, dentre os membros, o Secretário.

§3º - À Comissão Eleitoral compete editar os regulamentos das eleições, observadas as disposições deste Estatuto.

§4º - As deliberações da Comissão Eleitoral serão tomadas em sessão pública, com a presença da maioria de seus membros, e o seu quórum de instalação e deliberação será de três membros.

§5º - Em caso de empate das deliberações da Comissão, caberá ao Presidente da Comissão Eleitoral, modo justificado, o voto qualificado.

Art. 44. A Comissão Eleitoral convocará os associados por edital publicado no Diário Oficial da união e na página oficial da ANAPE, a ainda por qualquer meio de transmissão eletrônica de dados, até 60 (sessenta) dias antes da data da eleição, com a indicação do dia, local e horário da eleição.

§ 1º - No mesmo ato, a Comissão Eleitoral convocará todos os associados filiados até 31 de dezembro do ano anterior, para regularizarem a situação financeira e cadastral junto à Entidade até o dia 31 de março, para fins de participação no Colégio Eleitoral.

Art. 45. A inscrição das chapas, que deverão ser completas, observará o percentual mínimo de 50% (cinquenta por cento) de integrantes do gênero feminino e de 20% (vinte por cento) de associados negros ou índios, dentre os candidatos tanto para ocuparem as funções de Presidente e Vice-Presidente do Conselho Deliberativo, nos termos do artigo 17 deste Estatuto, quanto para ocuparem as funções de Diretoria, e será protocolada perante a Comissão Eleitoral, até 45 (quarenta e cinco) dias antes das eleições, devendo ser indicado por escrito os cargos a que concorrem os candidatos.

§ 1º - O requerimento de inscrição será instruído com indicação do nome completo dos componentes da chapa e dos respectivos cargos a que concorrem, bem como da associação estadual a que são filiados.

§ 2º - A inscrição das chapas será decidida pela Comissão Eleitoral, observadas as prescrições estatutárias, dentro de 72 (setenta e duas) horas do término do prazo para inscrição, comunicando-se a decisão a todos os candidatos a Presidente da ANAPE, mediante qualquer meio de transmissão eletrônica de dados.

§ 3º - A Comissão Eleitoral deverá expedir, até 15 de abril, a lista dos candidatos aptos a votar e dar-lhe publicidade.

§ 4º - Encerrada a fase de inscrição, a Comissão Eleitoral tomará as providências necessárias para a coleta de votos.

§ 5º - Nos locais de votação, e inclusive em sítio eletrônico, deverão ser informados os nomes completos de todos os candidatos e as associações às quais são filiados.

§ 6º Os percentuais referidos no caput deste artigo levarão em consideração a soma entre os titulares e suplentes, devendo a chapa garantir pelo menos uma vaga de titularidade para cada gênero, pelo menos uma vaga de titularidade para um associado negro ou índio, pelo menos uma vaga de suplência para cada gênero e pelo menos uma vaga de suplência para um associado negro ou índio.

§ 7º - Serão considerados associados negros e associadas negras os (as) Procuradores de Estado, ativos ou inativos, associados (as) à ANAPE que se classificam (autodeclaração) como negros(as), ou seja, pretos(as) ou pardos(as), ou definição análoga (critérios subsidiários de heteroidentificação).

§ 8º Eventual inviabilidade de atendimento da cota racial será justificada e submetida à deliberação da Comissão eleitoral.

Art. 46. A Comissão Eleitoral designará um delegado por Estado para presidir as eleições na unidade federada, devendo a escolha recair preferencialmente sobre o Presidente da associação estadual respectiva ou associado local que este indicar, não podendo a escolha recair em candidato.

Art. 47. Encerrada a votação, deverá a Comissão Eleitoral, sediada em Brasília, proceder ao cômputo dos votos, por unidade federada, proclamando o resultado imediatamente.

Art. 48. A maioria sufragada em favor da chapa vencedora em cada Estado e no Distrito Federal será considerada como 1 (um) voto federativo, a ser computado pela Comissão Eleitoral, com vista à apuração do resultado final.

§1º - Havendo empate na votação interna nos Estados e no Distrito Federal (DF), será computado um voto federativo em favor de cada chapa inscrita.

§2º - Será proclamada eleita a chapa que obteve a maioria simples dos votos federativos, computados segundo a regra estabelecida neste artigo.

§3º - Havendo empate no voto federativo, será proclamada eleita a chapa que obteve a maioria dos votos dos associados.

Art. 49. Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Eleitoral.

SEÇÃO II - DOS CANDIDATOS

Art. 50. Poderão ser candidatos os Procuradores de Estado, ativos ou inativos, associados à ANAPE até 31 de dezembro de ano anterior, que estejam quites com suas obrigações financeiras.

§ 1º - O candidato não poderá participar de mais de uma chapa ou concorrer a mais de um cargo eletivo simultaneamente.

§ 2º - Os membros da Comissão Eleitoral não poderão ser candidatos.

§ 3º - São inelegíveis:

I - os associados condenados com sentença penal transitada em julgado, por crime doloso e que importe na indignidade para o exercício da Advocacia Pública; e

II - os associados que tenham sofrido sanção disciplinar de suspensão, em decorrência de infração ético-profissional, por órgão competente, até a extinção da pena ou sanção.

SEÇÃO III - DOS RECURSOS

Art. 51. Os recursos em matéria eleitoral serão apresentados por escrito, e devidamente fundamentados, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, contados da ciência do ato, à Comissão Eleitoral, que decidirá de forma irrecorrível, em igual prazo.

Parágrafo único. Quaisquer incidentes ocorridos durante a sessão de votação serão imediatamente resolvidos pelo delegado designado, cabendo recurso para a Comissão Eleitoral no prazo de vinte e quatro horas.

CAPÍTULO VI

DO ORÇAMENTO E DAS FINANÇAS

Art. 52. O orçamento abrangerá o período de 1 (um) ano, com data final em 31 (trinta e um) de dezembro.

§ 1º - Ao fim de cada exercício social a Diretoria fará elaborar e publicar, até 30 (trinta) de março do exercício seguinte, as demonstrações financeiras, com o registro da situação do patrimônio da ANAPE e as movimentações ocorridas no período, precedidas de parecer do Conselho Fiscal.

§ 2º - O orçamento será elaborado pelo Presidente e pelo Diretor Financeiro e submetido à aprovação da Diretoria até o dia 30 de novembro de cada ano.

§ 3º - O orçamento anual será divulgado para os associados imediatamente após sua aprovação, em espaço reservado no sítio eletrônico oficial da ANAPE.

Art. 53. A receita orçamentária constitui-se de:

II – contribuição dos associados;

I – contribuição das Entidades Instituidoras previstas no artigo 59;

III – renda, juros, investimentos e participação de capita, de serviços prestados e venda de obras jurídicas, subvenções, auxílios, doações e legados;

e IV - receitas extraordinárias.

Parágrafo único. À Escola Nacional de Advocacia Pública – ESNAP, prevista nos arts. 15, VII e 32-A, é assegurado o mínimo de 3% (três por cento) das receitas arrecadadas na forma dos incisos I e II deste artigo.

Art. 54. As despesas não constantes do orçamento realizadas pelas representações serão reembolsadas pela ANAPE, quando autorizadas pelo Presidente e pelo Diretor Financeiro, na forma de Resolução da Diretoria Executiva.

Art. 55. Serão custeadas pela ANAPE:

I - as despesas comprovadas e aprovadas previamente, na forma de Resolução da Diretoria Executiva, e realizadas com os deslocamentos para reuniões de serviços da Entidade, bem como as

necessárias ao desempenho das respectivas atividades, consideradas como tais as decorrentes de hospedagem, alimentação e transporte;

II - as despesas de representação do Presidente da ANAPE, na forma de Resolução da Diretoria Executiva, inclusive quando necessária e indispensável a presença da Entidade em eventos nacionais ou internacionais;

III - as despesas com premiação nos concursos e seleção para cursos ou viagens; e IV - as despesas com atividades vinculadas às finalidades da Entidade.

Parágrafo único. As prestações de contas relativas a adiantamentos concedidos para fins específicos serão efetuadas até 10 (dez) dias úteis após a execução dos serviços a que se destinarem.

Art. 56. A ANAPE manterá contas bancárias de movimentação corrente, de prazos fixos, caderneta de poupança e outros meios permitidos em lei, com o objetivo de preservar o valor monetário da moeda.

Parágrafo único. São autorizados a movimentar as contas bancárias e valores em nome da ANAPE, conjuntamente, o Presidente e o Diretor Financeiro, que, nas respectivas ausências, serão substituídos, tudo na forma deste Estatuto.

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 57. O corpo administrativo da ANAPE será constituído de pessoal remunerado, cujo número, organização e remuneração serão fixados pela Diretoria Executiva.

Art. 58. A duração da ANAPE é por tempo indeterminado, e os sócios não respondem pelas obrigações sociais.

Parágrafo único. A ANAPE poderá ser dissolvida por deliberação de 4/5 (quatro quintos) dos seus associados, em Assembleia Geral Extraordinária especialmente convocada para tanto, destinando-se o patrimônio a Entidade congênere, escolhida na mesma reunião.

Art. 59. São reconhecidas como Entidades Instituidoras, para efeito deste Estatuto, as seguintes Associações dos Estados e do Distrito Federal:

I - Associação dos Procuradores do Estado do Acre, com sede em Rio Branco; II - Associação dos Procuradores do Estado de Alagoas, com sede em Maceió; III - Associação dos Procuradores do Estado do Amapá, com sede em Macapá.

- IV - Associação dos Procuradores do Estado do Amazonas, com sede em Manaus;
- V - Associação dos Procuradores do Estado da Bahia, com sede em Salvador;
- VI - Associação dos Procuradores do Estado do Ceará, com sede em Fortaleza; VII - Associação dos Procuradores do Distrito Federal, com sede em Brasília;
- VIII - Associação dos Procuradores do Estado do Espírito Santo, com sede em Vitória; IX - Associação dos Procuradores do Estado de Goiás, com sede em Goiânia;
- X - Associação dos Procuradores do Estado do Maranhão, com sede em São Luís; XI - Associação dos Procuradores do Estado do Mato Grosso, com sede em Cuiabá;
- XII - Associação dos Procuradores do Estado do Mato Grosso do Sul, com sede em Campo Grande;
- XIII - Associação dos Procuradores do Estado de Minas Gerais, com sede em Belo Horizonte;
- XIV - Associação dos Procuradores do Estado do Pará, com sede em Belém;
- XV - Associação dos Procuradores do Estado da Paraíba, com sede em João Pessoa;
- XVI - Associação dos Procuradores do Estado do Paraná, com sede em Curitiba;
- XVII - Associação dos Procuradores do Estado de Pernambuco, com sede em Recife;
- XVIII - Associação Piauiense de Procuradores do Estado, com sede em Teresina;
- XIX - Associação dos Procuradores do Novo Estado do Rio de Janeiro, com sede no Rio de Janeiro;
- XX - Associação dos Procuradores do Estado do Rio Grande do Norte, com sede em Natal;
- XXI - Associação dos Procuradores do Estado do Rio Grande do Sul, com sede em Porto Alegre;
- XXII - Associação dos Procuradores do Estado do Rondônia, com sede em Porto Velho;
- XXIII - Associação dos Procuradores do Estado de Roraima, com sede em Boa Vista;
- XXIV - Associação dos Procuradores do Estado de Santa Catarina, com sede em Florianópolis;
- XXV - Associação dos Procuradores do Estado de São Paulo, com sede em São Paulo;
- XXVI - Associação dos Procuradores do Estado de Sergipe, com sede em Aracaju; e
- XXVII - Associação dos Procuradores do Estado do Tocantins, com sede em Palmas.

§ 1º. As Entidades relacionadas nos incisos deste artigo contribuirão para o custeio da ANAPE, na forma do inciso II do artigo 5º, e comporão o Órgão de deliberação previsto no artigo 15, II, representadas por seu Presidente e por um Delegado.

§ 2º É vedada a sobreposição de associações em uma mesma unidade federada.

Art. 60. Os casos omissos deste Estatuto serão resolvidos pelo Conselho Deliberativo.

Art. 61. Ficam convalidados todos os atos e deliberações emanados dos Órgãos da ANAPE desde sua fundação, revogadas as disposições em contrário ao presente Estatuto.

CAPÍTULO VIII

DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS



Art. 62. Ficam mantidos os atuais cargos eletivos da ANAPE, até o final dos respectivos mandatos, permitida uma reeleição consecutiva para o mesmo cargo.

Art. 63. O associado que, na data da entrada em vigor deste Estatuto, estiver inadimplente na forma do caput do artigo 13, deverá ser notificado na forma do mesmo dispositivo, adotando-se como mensalidades atrasadas para fins de regularização as doze prestações vencidas há mais tempo.

Art. 64. As alterações na estrutura do Conselho Deliberativo, da Diretoria Executiva, do Conselho Fiscal e do Conselho Consultivo serão válidas a partir da próxima eleição da entidade.

Art. 65. Revogam-se todas as disposições em contrário.


Vicente Braga
Presidente da ANAPE


Carlos Frederico Braga Martins
OAB/RN 1404-A

